

Aureliano reafirma que o Vice é Sarney

BRASILIA — O Vice-Presidente Aureliano Chaves disse que "estão criando muita celeuma" em torno dos possíveis impedimentos jurídicos à candidatura do Senador José Sarney na chapa do Governador Tancredo Neves, mas que não há razão para isso.

Aureliano acrescentou que, do ponto de vista político, a indicação de Sarney pela Frente Liberal "é uma questão resolvida" e que a segunda opção só será discutida se se chegar à conclusão de que o Senador é ineligível pelo PMDB.

Demonstrando otimismo, o Vice-Presidente não acredita que se chegará a um impasse em relação à candidatura de Sarney, "como estão comentando". Garantiu que os aspectos jurídicos da questão, que prefere não comentar, vêm sendo analisados com muito cuidado por Sarney e pelo próprio PMDB, e tudo leva a crer que não haverá problemas.

— Não acredito que haverá impasse, porque o Senador José Sarney está tendo todo o cuidado no exame do assunto — observou.

Aureliano afirmou que a reunião de terça-feira da Frente Liberal não está marcada para discutir a indicação do candidato à Vice-Presidência na chapa Tancredo, mas apenas para fazer uma avaliação dos entendimentos mantidos com o PMDB, os quais "estão caminhando normalmente".

O Vice-Presidente não quis comentar as declarações do Deputado Pimenta da Veiga (PMDB-MG), segundo as quais a candidatura de Sarney corre o risco de provocar um desgaste na campanha de Tancredo, na hipótese de vir a ser contestada na Justiça.

O PARECER JURÍDICO

Saída do PDS elimina obstáculos legais

BRASILIA — O Senador José Sarney eliminará qualquer obstáculo de ordem jurídica à sua candidatura ao cargo de Vice-Presidente da República pelo PMDB, no momento em que se desligar do PDS. Essa é a afirmação que encerra parecer elaborado pelo ex-Procurador-Geral da República, Henrique Fonseca de Araújo, sobre a elegibilidade do Senador e que estimula a Frente Liberal a confirmar, na terça-feira, o lançamento da candidatura de José Sarney como o companheiro de chapa de Tancredo Neves.

De acordo com o parecer, do qual já tomaram conhecimento os integrantes da cúpula da Frente Liberal, são impropriedades aos argumentos de que Sarney cometera ato de infidelidade partidária ao candidatar-se pelo PMDB e de que essa candidatura só seria legal dois anos depois do desligamento do Senador de seu atual partido, o PDS.

A primeira objeção à candidatura, segundo Fonseca de Araújo, sequer reclama maior atenção. Ele lembra que o Tribunal Superior Eleitoral já se pronunciou sobre o assunto, respondendo a uma consulta do Deputado Matheus Schmidt (PDT-RS), quando esclareceu que "os parlamentares eleitos sob legenda de partidos políticos atualmente extintos não estão sujeitos ao princípio da fidelidade partidária". O PDS, assim, reafirma Araújo, não pode exigir fidelidade a Sarney porque ele foi eleito Senador pela extinta Arena.

Na opinião de Henrique Fonseca de Araújo, a perda de mandato por infidelidade partidária, prevista no artigo 152 da Constituição, não seria aplicável nem mesmo sobre os parlamentares eleitos pelo PDS, "na hipótese de deixarem o partido para participar da formação de outro".

CARÊNCIA

Depois de considerar inexistente o risco de perda de mandato por infidelidade partidária, o parecer elaborado por Henrique Fonseca de Araújo se detém sobre a segunda objeção à candidatura do Senador José Sarney à vice-presidência da República pelo PMDB: a tese de que teria de aguardar dois anos, após seus desligamento do PDS, para ingressar no PMDB.

Em sete páginas datilografadas, Fonseca de Araújo examina o artigo 67 parágrafo 3º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos e conclui que apenas a permanência do Senador José Sarney sob a legenda do PDS criaria obstáculo jurídico à candidatura pelo PMDB.

Pelo do artigo 67, "Desligado de um partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo, após o decurso do prazo de dois anos da data da nova filiação.

No entanto, para o ex-Procurador da



Henrique Fonseca de Araújo

República, prevalece sobre esse dispositivo o parágrafo único do art. 10 da lei complementar n.º 15: "Se qualquer dos candidatos escolhidos pela convenção não estiver filiado ao partido, ser-lhe-á aberto o prazo de oito dias para fazê-lo".

Baseado nesse dispositivo, o parecer de Henrique Fonseca de Araújo diz que "E de evidência solar que a escolha do candidato pode contemplar eleitor não filiado ao partido, sendo naturalmente indiferente para isso que esse eleitor jamais haja pertencido a outro partido ou que dele se tenha desligado há mais ou há menos de dois anos". O parecer enfatiza que a norma complementar (Lei n.º 15) "que é de hierarquia superior à da lei ordinária (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), simplesmente não considera a filiação partidária anterior como requisito para as candidaturas a Presidente ou Vice-Presidente da República", exigindo o ingresso no outro partido após a escolha em convenção para vinculá-lo aos deveres partidários.

Acentua o parecer de Araújo:

"Se a convenção, no caso singular da eleição presidencial, pode escolher candidato que não esteja filiado ao partido, seria verdadeiramente aberrante que uma escolha válida pudesse vir a ser desconstituída no futuro apenas porque o candidato escolhido veio a filiar-se ao partido pelo qual deverá concorrer à eleição.

Para evitar tamanho despropósito de interpretação, forçoso é reconhecer que o parágrafo 3º do artigo 67, da Lei da Organização Partidária seja norma geral aplicável a todos os casos em que a escolha do candidato pressuponha filiação partidária, mas nunca ao caso especial das eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República, em relação ao qual a lei dispensa qualquer filiação anterior do candidato, seja por efeito da exclusão expressa desses cargos na enumeração taxativa dos arts. 1º e 2º da referida Lei n.º 5.782/72, seja em virtude da regra específica do art. 10, parágrafo único, da Lei Complementar 15/73, que se contenta com a filiação do candidato nos 8 dias posteriores à escolha, traduzindo, assim, eloquente e desenganado reconhecimento de que a candidatura a Presidente e Vice-Presidente da República prescinde de qualquer filiação partidária anterior do candidato".

CIVIS

O parecer elaborado por Henrique Fonseca de Araújo contesta ainda a

opinião de que o parágrafo único do artigo 10 da lei complementar n.º 15 teria como destinatários os militares. Para aceitar esse argumento, diz o parecer, teria que ser considerado inútil o prazo de oito dias posteriores à convenção, para a filiação, já que a dispensa de filiação partidária ao militar da ativa é prevista pelo parágrafo 2 do artigo 150 da Constituição. Diante disso, garante Araújo, não pode remanescer dúvida de que a norma da Lei Complementar n.º 15 se dirige aos civis, ou seja, "àqueles que ficariam adstritos à condição de elegibilidade da filiação, caso não existisse a regra excepcional".

Segundo Fonseca de Araújo, a exigência de respeito ao prazo de dois anos para filiação ao segundo partido pretende reprimir manifestações isoladas, destinadas a desestabilizar o sistema partidário.

A aliança dos dissidentes do PDS com o PMDB no entanto, afirma Araújo, não compreende manifestação isolada para desestabilizar o sistema partidário. "O que há é um movimento mais amplo que configuraria verdadeiro cisma, envolvendo figuras as mais expressivas na vida partidária, como é o caso do Vice-Presidente Aureliano Chaves. O que existe é uma coligação de fato em busca de um ideal político maior", assinala o parecer.

MANDADO NO STF

A última parte do parecer de Henrique Fonseca de Araújo destaca que em nenhum momento a questão da elegibilidade do Senador José Sarney como candidato do PMDB deverá ser submetida à Justiça Eleitoral, ao mesmo tempo em que examina a hipótese de que a Mesa do Senado, "contrariando a lei", negue registro à candidatura.

Nessa hipótese, adianta Fonseca de Araújo, o candidato prejudicado poderá requerer mandado de segurança ao Supremo Tribunal Federal contra o ato da Mesa — "valendo-se da norma constitucional que não permite seja excluída da apreciação do poder judiciário qualquer lesão de direito individual" —. O deferimento do mandato, explica o parecer, permitirá ao candidato concorrer ao pleito indireto de 15 de janeiro de 1985.

Araújo examina, finalmente, a hipótese de que o supremo recuse o registro e mantenha o ato da Mesa do Senado. Baseado no artigo 12 da Lei Complementar n.º 15, indica que a Executiva Nacional do PMDB poderá substituir o candidato, no prazo de cinco dias posterior ao surgimento de "impedimento insuperável" à candidatura.

Jair prevê dificuldades para consolidar Aliança

PORTO ALEGRE — O Governador Jair Soares previu ontem sérias dificuldades para a concretização do acordo entre o PMDB e a Frente Liberal, que poderia assegurar a vitória de Tancredo Neves no Colégio Eleitoral.

Tal acordo, na opinião de Jair Soares, só será viável se Tancredo assumir com

promissos com a Frente e não com o PMDB, o que, certamente, resultará no surgimento de considerável resistência interna à formação da Aliança Democrática.

Dentro dessa linha de raciocínio, o Governador acredita que as possibilidades do seu candidato, Mário Andreazza, crescem

bastante. A semana que passou, na sua opinião, foi muito boa para a candidatura do Ministro do Interior com as adesões recebidas, principalmente, no Rio Grande do Sul.

Jair Soares acha ainda que a concentração do dia 6, em Porto Alegre, fortalecerá bastante a posição de Andreazza.

Mais classificados para o anunciante e mais úteis para o leitor.

Leia sempre.

O GLOBO
Classificados